

## **A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA E O PERCURSO HISTÓRICO EVOLUTIVO DO DISCURSO PEDAGÓGICO**

Ciro Carlos Antunes

Mestre em Língua Portuguesa – PUC - SP. Professor de Educação Superior: Prática de  
Formação / Estágio Supervisionado – Universidade Estadual de Montes Claros. E-mail:  
c.alburquerque@bol.com.br.

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo esboçar uma reflexão sobre a organização da educação brasileira e o percurso histórico evolutivo do discurso pedagógico nas instituições de ensino. Neste sentido, é de suma importância fazer uma estreita relação entre as leis vigentes e o discurso pedagógico brasileiro para entender por qual razão o aluno não aprende alguns conteúdos ou disciplinas. O método utilizado foi de revisão bibliográfica. A fundamentação teórica seguiu os moldes de Brasil (1988, 1996, 1998 e 2002). Desse modo, conhecer e identificar as leis vigentes torna-se padrão necessário para o trabalho do professor enquanto mediador da linguagem em todas as disciplinas em sala de aula.

**Palavras-chave:** Leis; discurso pedagógico; Linguagem.

**ABSTRACT:** This article aims to sketch a reflection about the organization of Brazilian education and the evolutionary history of pedagogic discourse in educational institutions. In this sense, it is very important to make a close relationship between the current laws and the Brazilian pedagogic discourse to understand why the student does not learn some content or subjects. The method used was a bibliographical review. The theoretical basis followed the pattern of Brazil (1988, 1996, 1998 and 2002). In this way, knowing and identifying existing laws becomes the necessary standard for the work of the teacher as mediator of language in all the disciplines in the classroom.

**Keywords:** Laws; Pedagogical discourse; Language.

A disposição da Educação Básica em fins do século XX, está, estritamente, relacionada à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que promovem mudanças radicais na área do conhecimento, do pensamento e reflexões sobre o homem. E essas TIC's devem ser compreendidas, incorporadas como ferramenta no contexto educacional no Sistema de Informação (SI).

As propostas curriculares na reforma do Ensino e especificamente, ao nível Médio se pautam nas constatações sobre as mudanças no conhecimento e seus desdobramentos, no que se refere à produção e às relações sociais de modo geral.

Nas décadas de 60 e 70, devido o desenvolvimento da industrialização nacional e da América Latina, a política educacional priorizou o Ensino Médio tecnicista, com formação de

especialistas técnicos capazes de dominar a utilização de maquinarias e de dirigir processos de produção. Esta tendência na década de 70 houve uma profissionalização compulsória e uma diminuição de demanda sobre o Ensino Superior. E as escolas estavam centradas em centros urbanos e a zona rural haviam poucas escolas e em algumas situações nenhuma escola existiam.

Na década de 90, houve um grande desafio de uma nova ordem das tecnologias. Pois, o volume de informações produzidas e de circulação decorrido das novas TIC é, constantemente, superado e ao colocar novos paradigmas para a formação dos cidadãos requer novos conhecimentos não sabidos até então.

A formação do aluno deve ser de aquisição de conhecimentos básicos e a preparação científica com a capacidade de utilizar as ferramentas tecnológicas relativas às suas áreas de trabalho por meio das habilidades e competências. Princípios gerais que orientam a reformulação curricular do Ensino Médio com base à Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96 (LDB/96).

As reformas curriculares contam com as mudanças estruturais que alteram a produtividade e a própria organização da sociedade, como o fator econômico, social e político.

Esses fatores são relevantes que em um dado momento adultos retornam as escolas, colégios, faculdades ou universidades para retomar os seus estudos em função de conclusão, ou pela importância da escolaridade em função das exigências do mercado empregatício.

Segundo Brasil (2002, p. 6),

Pensar um novo currículo para o Ensino Médio coloca em presença estes dois fatores: as mudanças estruturais que decorrem da chamada “revolução do conhecimento”, alterando o modo de organização do trabalho e as relações sociais; e a expansão crescente da rede pública, que deverá atender a padrões de qualidade que se coadunem com as exigências desta sociedade.

Esses dois fatores levam aos especialistas, técnicos e profissionais da educação de diferentes níveis a debates, discussões, seções plenárias, reuniões para definir parâmetros e

nortes de trabalho, atribuir a escola legislaturas internas em consonâncias com as leis federais, estaduais municipais.

A organização curricular ocorrerá por áreas de conhecimento, que podemos chamar de blocos: matéria de núcleo comum e parte diversificada sob a perspectiva de interdisciplinaridade e contextualização de conteúdo.

Essa abertura deu espaço a novos recortes das disciplinas possibilita traçar uma metodologia de trabalho norteada em debates que favorecesse a compreensão, aquisição do conhecimento.

As legislaturas vigentes é a Constituição Federal de 1988, de XXXX, citar ldb de 41, 61 e 71 LDB/96 e o Parecer do Conselho Nacional de Educação foi aprovado em 1/06/98 – Parecer nº 15/98 da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), seguindo-se a elaboração da Resolução que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, Resolução CEB/CNE nº 03/98 e à qual o Parecer se integra.

Os textos de fundamentação nos campos de conhecimento, elaborados pelos professores especialistas, foram submetidos à apreciação de consultores visando ao aperfeiçoamento dos mesmos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) foi a principal referência legal para a formulação das mudanças propostas, na medida em que estabelece os princípios e finalidades da Educação Nacional.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional e a reforma curricular do Ensino Médio e a LDB/96 confere ao Ensino Médio uma nova identidade como parte integrante da Educação Básica. Já, anteriormente, prescrito pela Constituição Federal de 1988 no inciso II do Art. 208, garantia como obrigação do Estado “a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio”. Em seguida cria a Emenda Constitucional nº 14/96 que modificou a redação desse inciso sem alterar a ideologia da redação original, inscrevendo no texto constitucional “a progressiva universalização do ensino médio gratuito”. A Constituição, portanto, confere a esse nível de ensino o estatuto de direito de todo cidadão residente no território brasileiro.

O Ensino Médio não é obrigatório para as pessoas, mas a sua oferta é de responsabilidade do Estado, para todos aqueles que o desejarem. Por sua vez, a Lei 9.394/96 reitera a obrigatoriedade progressiva do Ensino Médio para todo alunado em faixa etária

estudantil e aos que procurarem para continuarem os seus estudos como parte complementar da Educação Básica por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A LDB/96 confere caráter de norma legal à condição do Ensino Médio como parte da Educação Básica, quando, por meio do Art. 21, estabelece: “Art. 21. A educação escolar compõe-se de: I – Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II – Educação superior”. Isso significa que o Ensino Médio passa a integrar a etapa do processo educacional que a Nação considera básica para o aprendizado da cidadania, base para o acesso às atividades produtivas, para o prosseguimento nos graus mais elevados e complexos de instrução e para ampliação pessoal, referido à sua interação com a sociedade e sua plena inserção nela, ou seja, que “tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (Art.22, Lei nº 9.394/96).

Portanto, o Ensino Médio faz parte da Educação Básica e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional explicita que o segundo grau é a “etapa final da educação básica” (Art. 36), o que concorre para a construção da identidade do aluno e do grupo.

Em outra acepção, o Ensino Médio passa a ter a característica da terminalidade da Educação básica, significa assegurar a todos os cidadãos a oportunidade de consolidar e aprofundar as competências, as habilidades das ciências adquiridas no Ensino Fundamental para o mundo do trabalho; aprimorar o discente como pessoa compassiva que tenha projeto de vida e seja sujeito de si; possibilitar a continuação de seus estudos para a educação superior ou tecnólogo; garantir o preparo básica para o trabalho e a cidadania; beneficiar o educando dos instrumentos que o permitam “continuar aprendendo”, à medida que possa desenvolver o entendimento dos “fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos” (BRASIL, 2002, Art.35, incisos I a IV).

A nova LDB (Lei nº 9.394/96), nessa concepção, muda no cerne a identidade estabelecida para o Ensino Médio contida na referência anterior, a Lei nº 5.692/71, cujo 2º grau se caracterizava por uma dupla função: preparar para o prosseguimento de estudos e habilitar para o exercício de uma profissão técnica.

Seguindo os novos princípios da nova Lei, o Ensino Médio, como parte da educação escolar básica, “deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social” (Art.1º § 2º da

Lei nº 9.394/96). Sendo essa vinculação orgânica deve contaminar toda a prática educativa escolar.

O Ensino Médio faz parte integrante da única modalidade que é a Educação Básica, têm por finalidades oferecer de forma articulada, uma educação equilibrada, com funções equivalentes para todos os educandos.

Com isso, cria um novo paradigma que cada vez mais as competências desejáveis ao pleno desenvolvimento humano aproximam-se das necessidades produtivas. E que, em cada contrapartida, as competências desejáveis em cada uma das dimensões sociais não garante uma homogeneização das oportunidades sociais.

Conclui-se que o ponto de partida para a implementação da reforma curricular em curso é o reconhecimento das condições atuais de organização dos sistemas estaduais, no que se refere à oferta do Ensino Médio precisa investir na área de macroplanejamento, visando a ampliar de modo racional a oferta de vagas; na formação dos docentes, uma vez que as medidas sugeridas exigem mudanças na seleção, tratamento dos conteúdos e incorporação de instrumentos tecnológicos modernos, como a informática.

Índices fornecidos pelos órgãos nacionais como: Secretaria de Educação Média e Tecnológica e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e que subsidiaram a elaboração da proposta de reforma curricular.

Brasil (2002, p. 13) afirma que as

Sociedades tradicionais, a estabilidade da organização política, produtiva e social garantia um ambiente educacional relativamente estável. Agora, a velocidade do progresso científico e tecnológico e da transformação dos processos de produção torna o conhecimento rapidamente superado, exigindo-se uma atualização contínua e colocando novas exigências para a formação do cidadão.

A “aldeia global”, causa rupturas geográficas e política de forma acelerada, por fazer transferência de conhecimentos, tecnologias e informações em tempo real e outros (re)colocar as questões da sociabilidade humana em espaços cada vez mais amplos no planeta.

A reforma curricular e a organização do Ensino Médio e a revolução tecnológica segundo Brasil (2002, p. 15):

O currículo, enquanto instrumentação da cidadania democrática, deve contemplar conteúdos e estratégias de aprendizagem que capacitem o ser humano para a realização de atividades nos três domínios da ação humana: a vida em sociedade, a atividade produtiva e a experiência subjetiva, visando à integração de homens e mulheres no tríplice universo das relações políticas, do trabalho e da simbolização subjetiva.

De acordo Brasil, faz-se necessário uma reforma para o Ensino Médio para que ele ganhe força e desenvolvimento intelectual durante os três anos de curso por cada aluno para que seja inserido na sociedade intelectualizada de modo pleno e legal.

Nesse esperança, segue as orientações propostas pela UNESCO (1998)<sup>1</sup> como eixos estruturais da educação na sociedade contemporânea:

Aprender a conhecer

Tem como importante a educação geral e com possibilidade de aprofundamento em determinada área de conhecimento. Tornar prioritário o domínio dos próprios instrumentos do conhecimento, considerado como meio e como fim.

Explica-se por meio, a forma de compreender a complexidade do mundo, a condição necessária para viver dignamente, para desenvolver possibilidades pessoais e profissionais, para se comunicar. Enfim, porque seu fundamento é o prazer de compreender, de conhecer, de descobrir por meio da pesquisa.

Portanto, Aprender a conhecer garante o aprender a aprender e constitui o passaporte para a educação permanente, na medida em que fornece as bases para continuar aprendendo ao longo da vida.

No aprender a fazer desenvolve-se as habilidades e o estímulo para novas aptidões de modo a tornar-se processos essenciais, na medida em que criam as condições necessárias para o enfrentamento das situações que se colocam. Privilegiar a aplicação da teoria na prática e

---

<sup>1</sup> DELORS, Jacques [et ali]. UM TESOURO A DESCOBRIR: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez, 1998. [Adaptada pelo autor].

enriquecer a vivência da ciência na tecnologia e destas no social passa a ter uma significação especial no aumento da sociedade contemporânea à maneira de aplicar tais conhecimentos teóricos.

O aprender a viver trata-se de aprender a viver juntos, ao desenvolver a cognição do outro no espírito colaborativo na percepção das interdependências, de modo a permitir a efetivação de projetos comuns ou a gestão inteligente dos conflitos inevitáveis.

Consolida-se o aprender a ser com o comprometimento da formação social da pessoa em sua totalidade como elaborar pensamentos autônomos e críticos, ter seus próprios juízos de valor para decidir por si mesmo, exercitar a liberdade de pensamento, discernimento, sentimento e imaginação para desenvolver os seus talentos e permanecer quanto possível dono de seu próprio destino. E devem constituir ações permanentes que visem à formação do educando como pessoa e como cidadão.

Nesse contexto, a educação surge como uma utopia necessária indispensável à humanidade na sua construção da paz, da liberdade e da justiça social. Deve ser encarada e destacar, ao ter em vista tais reflexões, as considerações oriundas da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, incorporadas nas determinações da Lei nº 9.394/96: a) a educação deve cumprir um triplo papel: econômico, científico e cultural; b) a educação deve ser estruturada em quatro alicerces: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver e aprender a ser.

O currículo deve ser articulado em torno de eixos básicos orientadores da seleção de conteúdos significativos, ao ter em vista as competências e habilidades que se pretende desenvolver na Educação Básica com os princípios da Lei nº 9,394/96 e proposta pedagógica.

O currículo é composto por dois eixos: um eixo histórico-cultural dimensiona o valor histórico e social dos conhecimentos que possibilita a inserção do contexto da sociedade em constante mudança e submetendo o currículo a uma verdadeira prova de validade e de relevância social que compreendem a parte diversificada. Um eixo epistemológico reconstrói os procedimentos envolvidos nos procedimentos de conhecimento, assegurando a eficácia desses processos e a abertura para novos conhecimentos que é a base comum.

Segundo Brasil (2002, pp. 17):

A Base Nacional Comum destina-se à formação geral do educando e deve assegurar que as finalidades propostas em lei, bem como o perfil de saída do educando sejam alcançadas de forma a caracterizar que a Educação Básica seja uma efetiva conquista de cada brasileiro.

Por essa razão, faz-se necessário que o aluno durante e após o Ensino Médio tenha desenvolvido as suas competências e habilidades básicas comuns para assegurar a garantia de ensino e a democratização de todos os brasileiros. E aponta um planejamento e desenvolvimento do currículo de forma orgânica, ao superar a organização por disciplinas “estanques e revigorando a integração e articulação dos conhecimentos, num processo permanente de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade” (BRASIL, 2000, p. 17).

Essa proposta de organicidade está contida no Art.36 da Lei 9.394/96, segundo o qual o currículo do Ensino Médio:

Destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

A organicidade dos conhecimentos fica mais evidente ainda quando o Art. 36 da LDB/96 estabelece, em seu parágrafo 1º, as competências que o aluno, ao final do

Ensino Médio, deve demonstrar:

Art. 35 O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I - a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

III - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36, § 1º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:



I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Por essa razão, acredita-se que o perfil de saída do aluno do Ensino Médio está diretamente relacionado às finalidades desse ensino, conforme determina o Art. 35 da Lei 9.394/96.

A Lei prescreve uma necessidade de construir novas escolhas de disposição curricular comprometidas, de um lado, com o novo significado do trabalho no contexto da globalização econômica, e, de outro, com o sujeito ativo que se apropriar-se-á desses conhecimentos, aprimorando-se, como tal, no mundo do trabalho e na prática social.

Desse modo, pode se reconhecer que essa concepção escolar não extingue o ensino de conteúdos específicos, mas traz um parâmetro para essas dimensões articuladas em um processo global que requer uma reformulação do Ensino Médio em áreas específicas de ensino.

Estabelece a divisão do conhecimento escolar em áreas afins, seja no campo técnico-científico, seja no âmbito do cotidiano da vida social. Essa organização compreende dois eixos no Ensino Fundamental I e II, e três áreas no Ensino Médio: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; e, Ciências Humanas e suas Tecnologias que a prática escolar se desenvolva numa perspectiva de interdisciplinaridade (BRASIL, 2002).

Desse modo, a discussão sobre cada uma das áreas de conhecimento é apresentada em documento específico, contendo, inclusive, as competências que os alunos deverão alcançar ao concluir o Ensino Médio. De modo geral, estão assim definidas: As Linguagens, Códigos e suas Tecnologias é capacidade humana de articular significados coletivos em sistemas arbitrários de representação, que são compartilhados e que variam de acordo com as necessidades e experiências da vida em sociedade (BRASIL, 2002).

A principal razão de qualquer ato de linguagem é a produção de sentido. As linguagens envolvem ainda o reconhecimento verbais, icônicas, corporais, sonoras e

formais, dentre outras, se estruturam de forma semelhante sob o prisma de gêneros ou tipologias e sobre um conjunto de elementos lexicais e de relações, regras linguísticas para serem significativas na prioridade da Língua Portuguesa.

A linguagem em uso de informática como meio de informação, comunicação e resolução de problemas, será utilizada no conjunto dos princípios das atividades profissionais, lúdicas, de aprendizagem e de gestão pessoal; as Artes, incluindo-se a literatura, como expressão criadora e geradora de significação de uma linguagem e do uso que se faz dos seus elementos e de suas regras em outras linguagens; as atividades físicas e desportivas como domínio do corpo e como forma de expressão e comunicação. É importante ressaltar o entendimento de que as linguagens e os códigos são dinâmicos e situados no espaço e no tempo, com as implicações de caráter histórico, sociológico e antropológico que isso representa.

A aprendizagem das Ciências da Natureza deve contemplar formas de apropriação e construção de sistemas de pensamento mais abstratos – forma e ressignificado - substanciais, que as trate como processo cumulativo de saber e de ruptura de consensos e pressupostos metodológicos deve pautar-se em estratégias de trabalho centradas na solução de problemas da área, de forma a aproximar o educando do trabalho de investigação científica e tecnológico, como atividades institucionalizadas de produção de conhecimentos, bens e serviços.

Os estudos nessa área devem levar em conta que a Matemática é uma linguagem que busca dar conta de aspectos do real e que é instrumento formal de expressão e comunicação para diversas ciências. Essas são construções humanas situadas historicamente e que os objetos de estudo por elas construídos e os discursos por elas elaborados não se confundem com o mundo físico e natural, embora este seja referido nesses discursos. Importa ainda compreender que, apesar de o mundo ser o mesmo, os objetos de estudo são diferentes, enquanto construtos do conhecimento gerado pelas ciências através de leis próprias, as quais devem ser apropriadas e situadas em uma gramática interna a cada ciência. E, ainda, cabe compreender os princípios científicos presentes nas tecnologias (BRASIL, 2002).

Nesta área, que engloba também a Filosofia, deve-se desenvolver a tradução do conhecimento das Ciências Humanas em consciências críticas e criativas, capazes de gerar respostas adequadas aos problemas atuais e a situações novas. Dentre estes, destacam-se a extensão da cidadania, que implica o conhecimento, o uso e a produção histórica dos direitos

e deveres do cidadão e o desenvolvimento da consciência cívica e social, que implica a consideração do outro em cada decisão e atitude de natureza pública ou particular.

A aprendizagem nesta área deve desenvolver competências e habilidades para que o aluno entenda a sociedade em que vive como uma construção humana, que se reconstrói constantemente ao longo de gerações, num processo contínuo e dotado de historicidade; para que compreenda o espaço ocupado pelo homem, enquanto espaço construído e consumido; para que compreenda os processos de sociabilidade humana em âmbito coletivo, definindo espaços públicos e refletindo-se no âmbito da constituição das individualidades; para que construa a si próprio como um agente social que intervém na sociedade; para que avalie o sentido dos processos sociais que orientam o constante fluxo social, bem como o sentido de sua intervenção nesse processo; para que avalie o impacto das tecnologias no desenvolvimento e na estruturação das sociedades; e para que se aproprie das tecnologias produzidas ou utilizadas pelos conhecimentos da área.

Através da organização curricular por áreas e da compreensão da concepção transdisciplinar e matricial, que articula as linguagens, a Filosofia, as ciências naturais e humanas e as tecnologias, pretendemos contribuir para que, gradativamente, se vá superando o tratamento estanque, compartimentalizado, que caracteriza o conhecimento escolar.

A tendência atual, em todos os níveis de ensino, é analisar a realidade segmentada, sem desenvolver a compreensão dos múltiplos conhecimentos que se interpenetram e conformam determinados fenômenos. Para essa visão segmentada contribui o enfoque meramente disciplinar que, na nova proposta de reforma curricular, pretendemos superar pela perspectiva interdisciplinar e pela contextualização dos conhecimentos.

Na proposta de reforma curricular do Ensino Médio, a interdisciplinaridade deve ser compreendida a partir de uma abordagem relacional, em que se propõe que, por meio da prática escolar, sejam estabelecidas interconexões e passagens entre os conhecimentos através de relações de complementaridade, convergência ou divergência.

A aprendizagem significativa pressupõe a existência de um referencial que permita aos alunos identificar e se identificar com as questões propostas. Essa postura não implica permanecer apenas no nível de conhecimento que é dado pelo contexto mais imediato, nem muito menos pelo senso comum, mas visa a gerar a envergadura de compreender e intervir na realidade, numa perspectiva autônoma e desalienante.

Nesse prisma, ao propor uma nova forma de organizar o currículo, trabalhado na perspectiva interdisciplinar e contextualizada, parte-se do pressuposto de que toda aprendizagem significativa implica uma relação sujeito-objeto e que, para que esta se concretize, é necessário oferecer as condições para que os dois polos do processo interajam.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) prescreve que serão apresentados, em outros volumes, os textos que se referem a cada área de conhecimento, conforme a disposição da Resolução CEB/CNE nº 3/98: a) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; b) Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; e c) Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Nesses textos, o leitor encontrará a fundamentação teórica de cada área, orientações quanto à seleção de conteúdos e métodos a serem desenvolvidos em cada disciplina potencial e as competências, e habilidades que os alunos deverão ter construído ao longo da Educação Básica.

A disposição da Educação escolar nacional foi prescrita na Constituição, Lei de Diretrizes e Base (LDB) , seguindo os seguintes princípios (BRASIL, 1996, s/p.):

Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º. Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º. Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º. As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

É verdade que o Ensino Fundamental tem uma duração de nove anos, o Ensino Médio tem uma permanência mínima de três anos. As DCNEM não são estagnadas no âmbito pedagógico, não encerra toda a verdade, tudo comporta e exige contínua atualização. Enquanto expressão das diretrizes e bases da educação nacional, serão obrigatórias uma vez aprovadas e homologadas na prática pedagógica e subordina-se à vontade das partes envolvidas no acordo que representam.

Inicia com a LDB/96 um marco histórico, que aponta o caminho político para o novo Ensino Médio brasileiro. Em primeiro lugar destaca-se a afirmação do seu caráter de formação geral, superando no plano legal a histórica dualidade dessa etapa de educação: “Artigo 21. A educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior”.

Nesse sentido, os documentos legais que legisla a respeito de a educação nacional visualiza que a proposta de organização curricular do Ensino Médio, ao incluir este último na Educação Básica, a LDB/96 transforma em norma legal o que já estava anunciado no texto constitucional. É verdade que a Constituição de 1988 já prenunciava isto quando, no inciso II do Artigo 208, garantia como dever do Estado a “progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio”. Em seguida, a Emenda Constitucional nº 14/96 altera a redação desse inciso, sem que se altere neste aspecto a ideologia da redação original, inscrevendo no texto constitucional a “progressiva universalização do Ensino Médio gratuito”.

Portanto, a Constituição confere a esse nível de ensino o estatuto de direito de todo cidadão. No entanto, o Ensino Médio passou a integrar a etapa do processo educacional que a Nação considera básica para o aprendizado da cidadania, base para o ascensão às atividades produtivas, inclusive para o prosseguimento nos níveis mais altos e complexos de educação, e para o incremento pessoal.

O Ensino Médio ganha conteúdo concreto quando, em seus Artigos 35 e 36, a LDB/96 estabelecem suas finalidades, traçam os procedimentos gerais para a organização curricular e define o perfil de saída do educando dessa última etapa de estudos “intermediários”.

Por esse viés, a lei aponta para a acumulação de informações, mas a continuação da intelectualidade e a concepção do mundo físico, social e cultural, tal como prevê o Artigo 32 para o Ensino Fundamental, do qual o nível médio é a consolidação e o aprofundamento dessas competências e habilidades, além de dar novos conceitos sociais e técnicos (LEI nº.: 9.394/96). Com base nessas questões verifica-se no Artigo 36 as atribuições às linguagens à:

Língua Portuguesa, não apenas enquanto expressão e comunicação, mas como forma de acessar conhecimentos e exercer a cidadania; às linguagens contemporâneas, entre as quais é possível identificar suportes decisivos para os conhecimentos tecnológicos a serem dominados.

O desafio agora é da educação posterior ao Ensino Fundamental – primeiro grau organizar a instituição e seus conteúdos curriculares. Essa organização do trabalho, impostas pela nova geografia política do planeta, pela globalização econômica e pela revolução tecnológica, atribui um novo sentido aos sistemas educacionais para acessar, selecionar e processar informações. Visto que tudo parece ser acessível aos docentes e discentes.

Contudo, está permitindo descobrir novas fronteiras do conhecimento, nas quais este se revela cada vez mais integrado, enquanto que a época somente da escrita demorava mais a produção e circulação da informatividade.

Neste contexto, a Educação para o século XXI é apresentada com as quatro grandes necessidades de aprendizagem dos cidadãos para o milênio que inicia às quais a educação deve responder: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser. E insiste em que nenhuma delas deve ser negligenciada.

A preparação de recursos humanos para um desenvolvimento sustentável requer habilidades específicas sustentáveis a capacidade de apreender, assimilar mudanças tecnológicas e adaptar-se a novas formas de organização do trabalho. Essa preparação faz o prolongamento da escolaridade e a ampliação das oportunidades de continuar a aprender.

As políticas educacionais adquirem solidez no projeto político-pedagógico e inspira a instrução de todos os conteúdos curriculares, sendo a mesma que estabelece o ensino nas ciências, nas artes, nas linguagens estiverem presentes os temas dos direitos da pessoa humana, do respeito, da responsabilidade e da solidariedade em filosofia, sociologia e educação religiosa, e sempre que os significados dos conteúdos curriculares se contextualizarem nas relações pessoais e práticas sociais convocatórias da igualdade se faz a práxis de ensino multimodal, e pluridisciplinar.

A prática pedagógica pautada em condição do ensino e da compreensão dos alunos terá contribuição específica e decisiva da Educação Básica para a igualdade, a justiça, a solidariedade, a responsabilidade e a vivência em grupo, em seguida aprender os significados metalinguísticos do mundo físico e social para registrá-los, comunicá-los e aplicá-los no trabalho, no exercício da cidadania e no projeto de vida pessoal.

Desse modo, os princípios morais e éticos da LDB/96, organizados anteriormente, atribui as escolas de Educação básica uma organização curricular e na prática pedagógica, e didática, as diretrizes expostas: análise dos resultados das avaliações e dos indicadores de desempenho; conceber das instâncias superiores mecanismos investigativos para avaliar seu processo de ensino e combater as desigualdades educacionais gradativamente.

A organização curricular deve ter uma amplitude diversificada dos tipos de estudos disponíveis, de modo articulado e estimulando as alternativas que compõem a base comum, oferecendo opções de acordo com as peculiaridades de seus alunos e as demandas do meio social: estudos mais abstratos e conceituais; programas que alternam formação escolar e experiência profissional; currículos mais humanísticos aos mais científicos ou artísticos; mobilidade para corrigir erros de decisão cometidos pelos alunos ou determinados por desigualdade na oferta de alternativas.

A autonomia dada pela LDB/96 as escolas e sistemas de ensino atribui o aparecimento de muitas formas de preparo da Educação Básica para formar na instituição sua identidade e padrões mais liberais burocráticos, que formulem e implementem propostas pedagógicas próprias, inclusive de articulação do Ensino Médio com a Educação Profissional por meio do Projovem.

Na sala de aula, a autonomia tem como pressuposto o seu compromisso de ensinar com a capacidade didática do professor, cumplicidade com os alunos que fazem do



ato de aprender um voto de confiança na capacidade de ensinar do professor. Para tanto, o professor constituirá a sua identidade com ética e autonomia profissional inspirado na estética da sensibilidade, buscar a qualidade, a quantidade e o aprimoramento da aprendizagem dos alunos, motivado na política da igualdade.

A proposta pedagógica gesta sobre a reflexão equacionada entre os recursos humanos, financeiros, administrativos, pedagógicos e técnicos para garantir tempos, espaços, situações de interação, formas de organização da aprendizagem e de inserção da escola no seu ambiente social, que promovam a aquisição dos conhecimentos, competências e valores previstos na lei, apresentados nestas diretrizes, e constantes da sua proposta pedagógica.

O projeto político-pedagógico, o regimento escolar e o plano de desenvolvimento escolar (PDE) devem ser simples, e, ter oportunidade de desenvolvimento para todos em suas metas, missões e articulações pedagógicas e administrativas, dentre elas à tomada de consciência dos principais problemas da escola, das possibilidades de solução e definição das responsabilidades coletivas e pessoais para eliminar ou atenuar as falhas detectadas feita e articulada no PDE, e previstas no regimento interno escolar.

Sabe-se que a implicação que vale salientar é a derivada da visão problemática, incerta imprevisível das mudanças em educação, que deva afetar nosso modo de nos posicionarmos frente às mesmas. Uma reforma não é boa e nem má pelos problemas e dificuldades emergentes, mas condicentes com suas fraquezas e fortalezas. As DCNEM surge como uma ruptura e de transição. Aquela por sinalizar para o Ensino Médio uma nova postura e diferente da anterior por requerer mudanças de concepções ideológicas, valores e práticas sociais fundamentadas nas concepções filosóficas da Lei nº 9.394/97 (LDB/96).

O currículo enquanto prescrição, norma, regra não implica em “fruto” se o seu recurso humano não se traduzir em uma realidade pronta e tangível a aprendizagem permanente de seus agentes, que leva a um aperfeiçoamento contínuo da ação educativa e ao mais alto nível de escolaridade de seus docentes e discentes. Enfim, o Ensino Médio brasileiro vai ser aquilo que nossos esforços, talentos e circunstâncias forem capazes de realizar.

Brasil (2002) nos afirma que o aprendizado desse novo perfil de gestão será talvez mais importante do que aquele que as escolas deverão viver para converter suas práticas pedagógicas, porque a autonomia escolar é, ainda, mais visão que realidade. Depende,

portanto, do fomento e do apoio das instâncias centrais, executivas e normativas da educação brasileira em instâncias superiores dadas as suas subordinadas.

As propostas e práticas pedagógicas inovadoras que possam dar resposta novas demandas são:

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, estabelecidas nesta Resolução, se constituem num conjunto de definições filosóficas, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização pedagógica e curricular de cada unidade escolar integrante dos diversos sistemas de ensino, em atendimento ao que manda a lei, tendo em vista vincular a educação com o mundo do trabalho e a prática social, consolidando a elaboração para o treinamento da cidadania e propiciando o preparo básica para o trabalho. Constatase que no: Art. 2º. A organização curricular de cada escola será orientada pelos valores apresentados na Lei 9.394, que são os incisos I a II que prescrevem os fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; e, os que fortaleçam os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

Nesse salientar, pode se concluir que os objetivos aqui propostos foram cumpridos e que a dialética colocada na reforma do Ensino Médio pela Medida Provisória número 746, de 22 de setembro de 2016, vem a somar com o previsto das Leis anteriores para a reorganização desse nível de ensino nas redes públicas e privadas.

## Referências

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1988.

\_\_\_\_\_. [Lei Darcy Ribeiro (1996)]. LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional [recurso eletrônico]. – 7. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. Parâmetros curriculares nacionais: ensino médio. Brasília: MEC; SEMTEC, 2002.